

FACAM – FACULDADE DO MARANHÃO
SOMAR SOCIEDADE MARANHENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA
CNPJ 04.855.275/0001-68
GRADUAÇÃO – PÓS-GRADUAÇÃO – ENSINO A DISTÂNCIA

POLÍTICAS SOCIAIS SETORIAIS – FAMÍLIA E IDOSO

Me. GISELLI RAMOS ZORDAN



São Luís
2013

Zordan, Giselli Ramos

Política Social Sociais Setorias-Família e Idoso / Giselli Ramos
Zordan. __ São Luís, 2013.

59 f.

1. Política Social Setorial. 2. Estatutos. I. Faculdade do Maranhão. II.
Título.

CDU 36

SOMAR – Sociedade Maranhense de Ensino Superior Ltda.

FACAM – Faculdade do Maranhão

Carlos César Branco Bandeira

Diretor Geral

Thatiana Soares Rodrigues Bandeira

Diretora Executiva

Henilda Ferro Castro

Diretora Acadêmica

Heraldo Marinelli

Coordenador Geral de Ensino a Distância

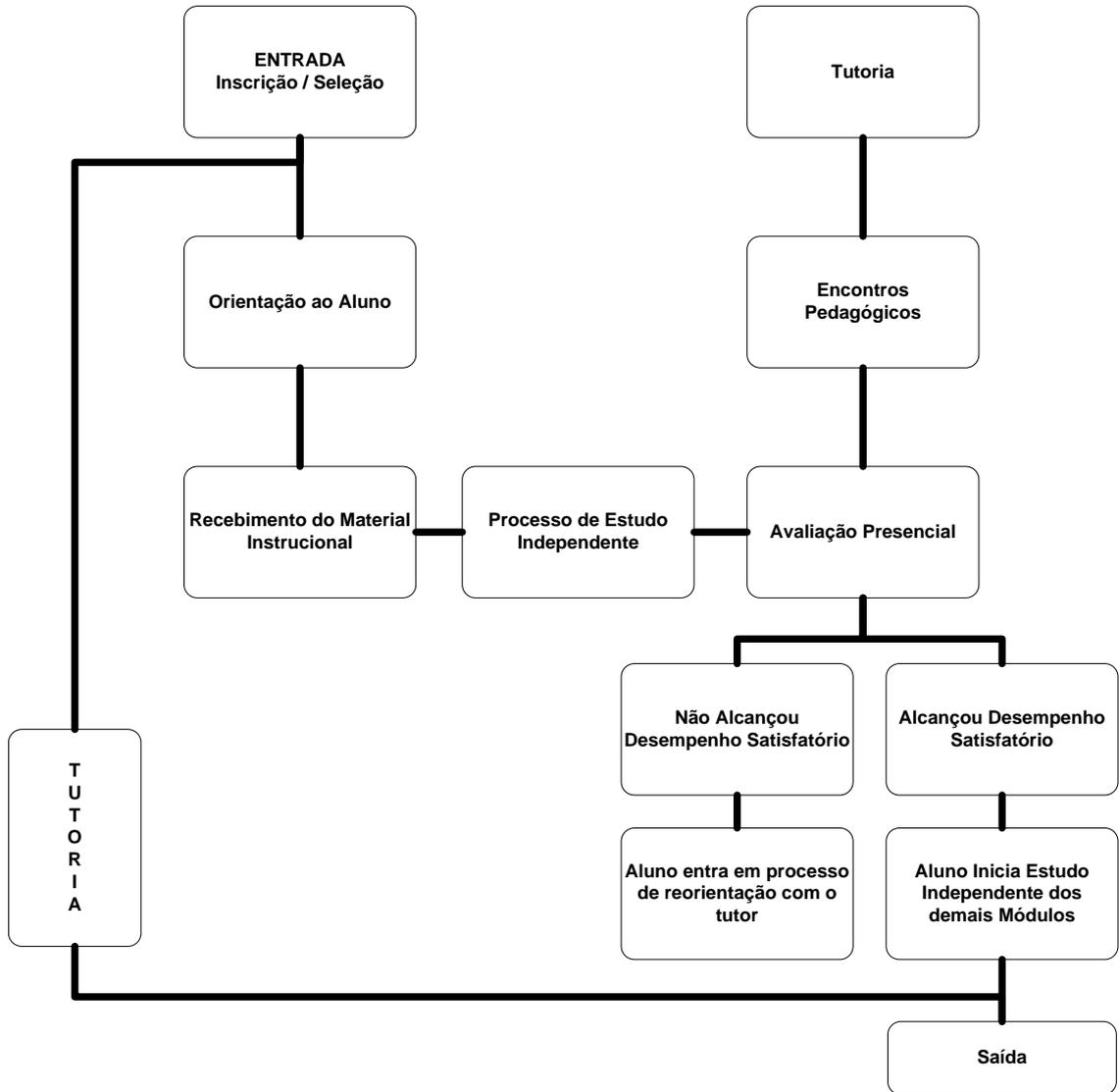
MeyryJanes Costa Almeida

Supervisora Adjunta de Ensino a Distância

Diana Costa de Melo

Coordenadora do Curso de Serviço Social

FLUXOGRAMA DE ESTUDOS



PLANO DE ENSINO

POLÍTICAS SOCIAIS SETORIAIS – FAMÍLIA E IDOSO
Carga Horária : 72 Horas
Ementa
FAMÍLIA: Natureza e Cultura. Um breve histórico da família. Estudos sobre família contemporânea. Crise brasileira e papel amortecedor da família. Transformações dos anos 90. Família e proteção social. E 2.1 – Impactos sobre as famílias. O Programa de Atenção Integral à Família. A matricialidade sociofamiliar e a Política Nacional de Assistência Social. O idoso como sujeito de direitos. Idoso e políticas sociais. Políticas Sociais e o envelhecimento da população brasileira. O Serviço Social diante dos prós e contras do envelhecimento populacional no Brasil. Políticas de atenção aos idosos. Política Nacional do Idoso.
Bibliografia Básica
BOBBIO, Norberto. A era dos direitos. Rio de Janeiro: Campus, 1992. CARVALHO, M ^a C. Brandt. A Família Contemporânea em Debate. Rio de Janeiro: Cortez editora. KALOUSTIAN, Silvio M. Família Brasileira: A base de tudo. Rio de Janeiro: Cortez Editora, 7 ^a edição.
Bibliografia Complementar
ALENCAR, Mônica M ^a Torres. Transformações econômicas e social no Brasil dos anos 1990 e seu impacto no âmbito da família. In: Política Social, família e juventude. São Paulo: Cortez, 2004. ARENDT, H. A Condição Humana. 10 ed. Rio de Janeiro: Florence Universitária, 2004. BOAS, Marco Antonio Vilas. Estatuto do Idoso Comentado. Rio de Janeiro: Forense, 2005. PEREIRA, Potyara A.P. Mudanças estruturais, política social e o papel da família. In: SALES, Mione A.; MATOS, Maurílio C; LEAL, M ^a Cristina (org.) Política Social, família e juventude: Uma questão de direitos. São Paulo: Cortez, Rio de Janeiro: UERJ, 2004. VITALE, M ^a Amélia Faller; ACOSTA, Ana Rojas. Família – Redes, Laços e Políticas Públicas. Rio de Janeiro: Cortez Editora.

INTRODUÇÃO

As Políticas Sociais e Setoriais discutidas nesta disciplina serão mais especificamente as que abrangem a família e o idoso, objetivando entender a posição em que se encontram no contexto social e as políticas governamentais que se tem realizado com o fim de diminuir a condição de vulnerabilidade dos mesmos.

Nesse contexto, será possível conhecer o histórico das famílias e as transformações sofridas ao longo dos anos, e, ainda, a interferência de fatores externos que contribuíram e contribuem diretamente nessas transformações.

A análise das Políticas Públicas voltadas para esse público possibilita uma maior argumentação e questionamento de sua eficácia, com ênfase a uma melhor assistência a eles. Nesta disciplina, almeja-se, ainda, discorrer sobre a postura do profissional de Serviço Social no contexto das Políticas Públicas permeado por valores sociais que os conduzirá a uma melhor direção e assistência do público envolvido.

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1 – FAMÍLIA: Natureza e Cultura

<i>UNIDADE 1.1 – Um breve histórico da família</i>	8
<i>UNIDADE 1.2 – Estudos sobre família contemporânea</i>	12
<i>UNIDADE 1.3 – Crise brasileira e o papel amortecedor da família</i>	17
<i>UNIDADE 1.4 – Transformações dos anos 90</i>	19

CAPÍTULO 2 – FAMÍLIA E PROTEÇÃO SOCIAL

<i>UNIDADE 2.1 – Impactos sobre as famílias</i>	22
<i>UNIDADE 2.2 – O Programa de Atenção Integral à Família</i>	24
<i>UNIDADE 2.3 – A matricialidade sociofamiliar e a Política Nacional de Assistência Social</i>	30
<i>UNIDADE 2.4 – O Idoso como sujeito de direitos</i>	33

CAPÍTULO 3 – IDOSO E POLÍTICAS SOCIAIS

<i>UNIDADE 3.1 – Políticas Sociais e o envelhecimento da população brasileira</i>	40
<i>UNIDADE 3.2 – O Serviço Social diante dos prós e contra do envelhecimento populacional no Brasil</i>	43
<i>UNIDADE 3.3 – Políticas de atenção aos Idosos</i>	46
<i>UNIDADE 3.4 – Política Nacional do Idoso</i>	50
REFERÊNCIAS	54

CAPÍTULO 1

FAMÍLIA: Natureza e Cultura

UNIDADE 1.1 - Um breve histórico da família

Segundo o dicionário Aurélio, o termo família significa “pessoas aparentadas que vivem, em geral na mesma casa, particularmente, o pai, a mãe e o filho”, ou “pessoas do mesmo sangue”, ou pessoas da “mesma origem e ascendência”.

A expressão “família” vem do latim *famulus*, que segundo o doutrinador Miranda (2001, p.57/58) significa “escravo doméstico”, que designava aqueles escravos que laboravam de forma legalizada na agricultura das tribos ladinas, situadas atualmente onde está localizada a Itália.

Todavia, o termo “família” foi usado primeiramente pelos romanos quando estes compreendiam que o homem, como chefe, mantinha sob controle a mulher e os filhos, bem como os escravos, já que era ele quem exercia plenos poderes sobre aqueles.

Dessa forma, a família foi a primeira instituição caracterizada como uma organização social desde os primórdios até nos dias de hoje. Ensina Noé Medeiros (1997, p.24) que [...] a família, por ser mais antiga que o Estado, constituiu-se como célula germinal da comunidade estatal.[...].

Assim, conforme o autor, a família, por ser considerada mais antiga do que o próprio Estado, é de suma importância para funcionamento da máquina estatal, na medida em que sem família sequer haveria Estado, posto que daquela, depende este para a normalidade da sociedade.

No tocante à evolução da família, Noé de Medeiros (1997, p. 31-32) destaca que há algumas teorias, dentre elas, o autor diz que:

“Basicamente a família segundo Homero, firmou sua organização no patriarcado, originado no sistema de mulheres, filhos e servos sujeitos ao poder limitador do pai. Após surgiu a teoria de que os primeiros homens teriam vivido em *hordas promíscuas*, unindo-se ao outro sexo sem vínculos *civis ou sociais*. Posteriormente, organizou-

se a sociedade em tribos, evidenciando a base da família em torno da mulher, dando origem ao matriarcado. O pai poderia até ser desconhecido. Os filhos e parentes tomavam as normas e nome da mãe”.

Dessa forma, o autor quis dizer que no princípio, quem detinha maiores poderes na relação familiar era a mulher, porém, não por muito tempo, já que o homem, logo depois, assumiu o controle de tudo, tanto da sua mulher, quanto dos filhos, bem como os próprios bens.

Nesta linha de compreensão, a família é um sistema no qual se conjugam crenças, valores, conhecimentos e práticas, que forma um padrão explicativo através do qual a família desenvolve sua dinâmica constantemente.

Com o constante desenvolvimento, os laços sanguíneos eram rapidamente dissolvidos entre a população, ganhando, portanto, a relevância e a tutela do Direito da Roma Antiga cuja expressão *família* no sentido natural, ganhou conceito apenas por um casal e seus filhos. Por conseguinte, a união do casal, segundo o direito romano, originava-se através do casamento entre nubentes, ou seja, para os efeitos legais, somente quem firmava o casamento é que recebia o título de família.

Logo, os requisitos para a validade do casamento romano eram a coabitação e a manifestação expressa dos nubentes de viverem como marido e mulher, caso contrário, não haveria que se falar em união matrimonial.

Ademais, o padrão romano de família era a estrutura de poder despótico, ou seja, as ordens eram concentradas e ditas exclusivamente pelo ascendente mais velho. Dessa forma, pode-se entender, portanto que o poder era exercido pelo patriarca, de tal forma que, exercia seu poder sobre todos os seus descendentes que não fossem emancipados, sua esposa, bem como os demais, quais sejam, as mulheres casadas com seus descendentes.

Vale ressaltar ainda que, o modelo de família monogâmica, está pautado, sobretudo pelas teses do cristianismo, onde defende que o casamento é a união de duas pessoas com o sexo diferentes.

No entanto, urge dizer que, atualmente, segundo entendimentos de alguns tribunais brasileiros, o conceito de família tem sofrido grandes mudanças.

Assim, a família contemporânea está reconhecida pela diversidade, justificada principalmente pela demonstração de afeto. Ademais, o entendimento é

de que, além do requisito afeto, necessário é que o casal tenha convivência de forma, que construa espaço para a possibilidade da filiação não ser apenas aquela decorrente dos laços sanguíneo, mas principalmente do amor e da convivência, como é o caso específico da filiação socioafetiva, em que outro é inserido em uma família mesmo sem haver laços de sangue, porém cria a esperança de um novo dia, quando se tem um convívio durante anos, não há que se falar que não houve vínculo familiar, senão vejamos:

Direito de família. ação negatória de paternidade. exame de DNA negativo. reconhecimento de paternidade socioafetiva. improcedênciado pedido. 1. Em conformidade com os princípios do Código Civil de 2002 e da Constituição Federal de 1988, o êxito em ação negatória de paternidade depende da demonstração, a um só tempo, da inexistência de origem biológica e também de que não tenha sido constituído o estado de filiação, fortemente marcado pelas relações sócio afetiva se edificado na convivência familiar. Vale dizer que a pretensão voltada à impugnação da paternidade não pode prosperar, quando fundada apenas na origem genética, mas em aberto conflito com a paternidade sócio afetiva. 2. No caso, as instâncias ordinárias reconheceram a paternidade sócio afetiva (ou a posse do estado de filiação), desde sempre existente entre o autor e as requeridas. Assim, se a declaração realizada pelo autor por ocasião do registro foi uma inverdade no que concerne à origem genética, certamente não o foi no que toca ao desígnio de estabelecer com as então infantes vínculos afetivos próprios do estado de filho, verdade em si bastante à manutenção do registro de nascimento e ao afastamento da alegação de falsidade ou erro. 3. Recurso especial não provido.

Sabe-se que há muito tem atrás, somente era considerado para fins de direito de família, o pai ou a mãe biológica. Todavia isso mudou, pois conforme pode-se observar na transcrição do julgado acima que, foi reconhecida a paternidade socioafetiva, apesar de não ter ficado comprovado a compatibilidade sanguínea, visto que não trata-se de pai biológico. Todavia, pelo fato de a criança estar há tempos com a família, nada mais justo do que inseri-la em um lar que já está acostumada.

Isso faz que seja gerada principalmente paz para a criança em questão, já que neste processo o que mais se deve zelar é pela segurança psicológica da criança

A Constituição da República Federativa do Brasil Federal de 1988 tratou de maneira específica quanto ao Direito de Família, deixando para tanto, o Capítulo VII do Título VIII tratar sobre tal assunto.

Em contrapartida o Código Civil de 1916 trouxe à época normas extremamente autoritárias, já que colocava o homem em posição de superioridade à mulher ao passo que a Constituição da República Federativa do Brasil Federal de 1988 trouxe um modelo de família fundado em fundamentos como a igualdade, solidariedade e do respeito à dignidade da pessoa humana.

Leitura Complementar:

Realize a leitura do texto complementar disponível: Ler o texto – “A ORIGEM DA FAMÍLIA, DA SOCIEDADE PRIVADA E DO ESTADO” de Cristiano das Chagas Almeida.

EXERCÍCIO DE FIXAÇÃO

1. Destaque as principais diferenças entre os tipos de família Consangüínea e Punaluana.

2. Com base no texto complementar conceitue matriarcado e patriarcado.

Importante:

Ao final dessa unidade você deverá ser capaz de:

1. Da origem da família, bem como ao modo comportamental que ela se fundava inicialmente.
2. Analisar o desenvolvimento nas relações familiares.

UNIDADE 1.2 – Estudos sobre a família contemporânea.

É bem verdade que todo ser humano nasce em seio familiar. E como já vimos, a família é essencial para a sociedade.

O homem é um ser social, por isso há uma necessidade intrínseca de suprir a necessidade dele de estar em um meio pelo qual possa interagir com os demais indivíduos sociais.

Assim, ensina Caio Mário da Silva Pereira (2001, p.172) que “a família deixa de ser um fenômeno natural, assumindo antes um caráter de fenômeno cultural”.

A diversidade e o dinamismo nas relações familiares trazem consigo, certamente, uma necessidade que será posteriormente suprida pelos próprios anseios da sociedade, podemos citar, por exemplo, a necessidade de adoção quando o casal não consegue gerar filhos, bem como quando alguns decidem pela inseminação artificial.

Isso tudo, sem sombra de dúvida, refletirá nas relações sociais e surtirá efeitos jurídicos também, fazendo com que o Estado se adapte às novas relações, uma vez que o Direito é por si só, dinâmico.

Nesse sentido, a professora Elisabete Dória Bilac(2000, p.36) ensina que é:

“necessário revisitar os papéis sociais e o parentesco, incorporando, porém, nesta revisitação, a perspectiva das relações de gênero... É preciso um reexame dos papéis sexuais na família que incorpore, também, sentimentos, vivências e percepções masculinas”

Dessa forma, é óbvio, que a família além de trazer o elemento biológico, traz consigo também outros elementos, dentre eles, o espiritual e social. Assim, para que se estude a formação da família, necessário é, estudos nos ramos de várias ciências, como por exemplo, a antropologia, a filosofia, a psicologia, teologia, biologia e o direito, caso não se estude sistematicamente com essas ciências, a compreensão do objeto em questão, qual seja, a família, ficará prejudicado, sem qualquer solução para eventuais mudanças.

Sendo assim, especialistas nessas áreas, tornam-se cada vez mais necessário, já que, antes da formação do núcleo familiar, eis dois requisitos que

são o ponto de partida do estudo, quais sejam: Estudo da personalidade do indivíduo e os reflexos que incidiram sobre a sociedade.

Diante das várias mudanças que ocorre no mundo contemporâneo, sem dúvida, sabemos que nenhuma é mais importante do outra, pois todas coupam o seu valor na sociedade. Dessa forma, tudo o que acontece com o ser humano, todas as fases de vida que lhe é apresentada, mostra-se de grande relevância para ele, mesmo aquelas que ainda virão.

Assim, é fácil concluir que a mudança da família como uma unidade econômica, com o propósito de promover o desenvolvimento do caráter dos seus membros, tem uma nova tendência, sendo esta fundada no amor e no afeto. Surge aqui a necessidade do ser humano se completar, sentindo-se amparado e amado.

A família à luz do Direito

Segundo o ordenamento jurídico brasileiro, o Código Civil /1916, naquela época tinha a família como *unidade de produção*, na qual se buscava o valor total do patrimônio e a sua posterior transmissão aos herdeiros.

É obvio que, a celular familiar era totalmente distinta que conhecemos agora, pois naquela época, o ambiente familiar era totalmente centralizado na pessoa do homem apenas. Visto que, a mulher não podia sequer manifestar decisões que fossem contrárias ao do seu marido. Muitas das vezes, mantinham apenas as aparências, pois para aquela família, a desestruturação do lar, significava o fim da própria sociedade. Assim, melhor seria sacrificar a própria felicidade do casal para a preservação da criação dos filhos, para a manutenção do título de casados e, para , digamos, o bem de “todos”.

É óbvio que, a família de hoje é totalmente diferente, já que encontra-se pautada em um núcleo onde observa-se a igualdade e o respeito entre os cônjuges. E bem mais ainda: Hoje, o termo família é democrático, considerando para tanto, a união de pessoas do mesmo sexo.

Atualmente, a família é vista como uma entidade de afeto que visa o desenvolvimento da pessoa humana nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil/1988.

Ensina Gustavo Tepedino (1999, p.349) que:

“verifica-se, do exame dos arts. 226 a 230 da Constituição Federal, que o centro da tutela constitucional se desloca do casamento para

as relações familiares dele (mas não unicamente dele) decorrentes; e que a milenar proteção da família como instituição, unidade de produção e reprodução de valores culturais, éticos, religiosos e econômicos, dá lugar à tutela essencialmente funcionalizada, à dignidade de seus membros”.

Isso significa dizer, portanto que, em conformidade com o princípio da dignidade da pessoa humana, o Estado passou a alargar o conceito de família, passando agora a tutelar de forma igualitária todos os membros da família, sejam estes oriundos de casamento ou até mesmo de relação extraconjugal.

Desse modo, o núcleo familiar deve promover hoje, não somente a dignidade dos seus membros, mas, sobretudo, a personalidade e o caráter dos seus, englobando no seu núcleo o ciclo de sentimentos que sirvam de base para a harmonia.

Assim, convém dizer que, de fato, o legislador constituinte legalizou aquilo que estava ocorrendo entre muitas famílias, posto que ele reconheceu o que antes já se reconhecia: Que a família é um fato natural e a união entre duas pessoas, uma solenidade em que o Direito torna-se cada dia mais dinâmico em virtude da própria necessidade da sociedade.

Por conseguinte, a família passou a receber a tutela estatal, nos termos do art. 226, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, tanto a família originada através do casamento, bem como a oriunda de união estável.

Portanto, fica claro que deve-se interpretar o texto da Carta Magna consoante os princípios da *liberdade* e *igualdade*, afastando-se de qualquer preconceito, com o fim de garantir o princípio maior, qual seja, *dignidade da pessoa humana* nos termos do art. 1º, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Por conseguinte, conclui-se no sentido de que esta garantia constitucional não deve ser taxativa, mas ampliativa, posto que não pode deixar sem proteção, os núcleos familiares não previsto no texto da Carta Magna.

Nessa mesma conclusão, ensina Tepedino(1999, p.328)

É a pessoa humana, o desenvolvimento de sua personalidade, o elemento finalístico da proteção estatal, para cuja realização devem convergir todas as normas de direito positivo, em particular aquelas que disciplinam o direito de família, regulando as relações mais íntimas e intensas do indivíduo no social

Assim, de acordo com o Texto Constitucional:

Art.226 A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

[...]

§ 4º Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

[...]

§8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

Para o doutrinador Paulo Luiz Netto Lôbo(2000. p.44) “não é a família *per se* que é constitucionalmente protegida, mas o *locus* indispensável de realização e desenvolvimento da pessoa humana. Sob o ponto de vista do melhor interesse da pessoa, não podem ser protegidas algumas entidades familiares e desprotegidas outras, pois a exclusão refletiria nas pessoas que as integram por opção ou por circunstâncias da vida, comprometendo a realização do princípio da dignidade humana”.

Portanto, o autor faz referência da proteção integral àqueles que decidem constituir um núcleo familiar, sendo descabido qualquer tipo de discriminação. Corroborando com o entendimento do autor, eis a decisão da Corte de Justiça gaúcha:

“União homossexual. Reconhecimento. Partilha do patrimônio. Contribuição dos parceiros. Meação. Não se permite mais o farisaísmo de desconhecer a existência de uniões entre pessoas do mesmo sexo e a produção de efeitos jurídicos derivados dessas relações homoafetivas. Embora permeadas de preconceitos, são realidades que o Judiciário não pode ignorar, mesmo em sua natural atividade retardatária. Nelas remanescem conseqüências semelhantes às que vigoram nas relações de afeto, buscando-se sempre a aplicação da analogia e dos princípios gerais do direito, relevados sempre os princípios constitucionais da dignidade humana e da igualdade. Desta forma, o patrimônio havido na constância do relacionamento deve ser partilhado como na união estável, paradigma supletivo onde se debruça a melhor hermenêutica. Apelação provida, em parte, para assegurar a divisão do acervo entre os parceiros

Para Giddens (2000, p.72), o que se quer promover é uma democracia. “uma democracia das emoções é exatamente tão importante quanto a democracia pública para o aperfeiçoamento da qualidade de nossas vidas”.

Leitura Complementar:

Realize a leitura do texto complementar disponível: Ler o texto – “PARADOXOS DA FAMÍLIA CONTEMPORÂNEA” de Maria de Fátima Araujo da *Universidade Estadual Paulista, Assis, Brasil*.

EXERCÍCIO DE FIXAÇÃO

1. Com base no texto complementar, conceitue a família contemporânea conjugal, relacional e individualista.

2. Discorra acerca do paradoxo da família contemporânea.

Importante:

Ao final dessa unidade você deverá ser capaz de:

1. Analisar a dinâmica das relações familiares.
2. Compreender a proteção estatal garantida pelo Estado.

UNIDADE 1.3 – Crise brasileira e papel amortecedor da família.

Lidar com as grandes questões que envolvem o mundo moderno não é nada fácil. Principalmente quando são enfrentadas no âmbito do convívio familiar.

A sociedade contemporânea está cada vez mais dinâmica e globalizada, o que por si só, faz com que a família seja afetada se porventura não souber enfrentar os múltiplos desafios.

Em meio às mudanças globais quanto ao dinamismo da sociedade, não há mais que se falar hoje, em um modelo padrão de núcleo familiar, já que a sociedade encontra-se em constante desenvolvimento.

Nesse diapasão, com proficiência, Luiz Edson Fachin (1999, p.147) ensina que:

“numa sociedade de identidades múltiplas, da fragmentação do corpo no limite entre o sujeito e o objeto, o reconhecimento da complexidade se abre para a idéia de reforma como processo incessante de construção e reconstrução. O presente plural, exemplificado na ausência de modelo jurídico único para as relações familiares, se coaduna com o respeito à diversidade, e não se fecha em torno da visão monolítica da unidade”.

Dessa forma, eis que nos deparamos com a certeza de que o grupo familiar não será mais fechado, já que estará inserido na realidade social vivida com os avanços da contemporaneidade.

O núcleo familiar deve ser compreendido no sentido de um grupo social pautado em laços de afetividade nos moldes do artigo 1º, inciso III, da Carta Magna, que preceitua a dignidade da pessoa humana como princípio fundamental.

Nesse sentido, Marcos Colares (2000, p. 326) ensina que:

“creio que há algo de novo no Direito de Família: a vontade de vencer os limites ridículos da acomodação intelectual. Porém, tudo será em vão sem a assunção pela sociedade – enquanto Estado, comunidade acadêmica, organizações não governamentais – de uma postura responsável em relação à família – *lato sensu*. Transformando o texto da Constituição Federal em letra viva”.

Assim, escolhido, pois, como princípio fundamental da República Federativa do Brasil, a dignidade da pessoa humana, de maneira revolucionária, posto que está diretamente relacionado com o tratamento igualitário da família,

passando a proteger os seus membros, principalmente aqueles que estão mais vulneráveis, quais sejam: a criança e o adolescente nos termos do art. 227 do Texto Constitucional.

Leitura Complementar:

Realize a leitura do texto complementar disponível: Ler o texto – A COMUNICAÇÃO E O RELACIONAMENTO DA FAMÍLIA ATUAL EM VIRTUDE DOS NOVOS TEMPOS da autoria de Ana Tereza Teixeira, Rafael Froes e Elaine Zago.

EXERCÍCIO DE FIXAÇÃO

1. As quais fatores você atribui a importância da família no gerenciamento de crises dos membros familiares.

2. Com base na leitura do texto complementar, qual a postura da família ante as crises familiares que surgem na sociedade moderna.

Importante:

Ao final dessa unidade você deverá ser capaz de:

1. Identificar as problemáticas que a família encontra em virtude do dinamismo social.
2. Analisar a mudança na sociedade em decorrência da mudança no núcleo familiar.

UNIDADE 1.4 – Transformações dos anos 90.

O conceito de família comporta várias concepções, sendo a mais restrita referente ao núcleo familiar básico e a mais abrangente relacionada ao grupo de indivíduos ligados por laços consangüíneos, jurídicos e consensuais, constituindo complexas relações de parentescos que se renovam de periodicamente por meio de intercâmbios, cooperação e solidariedade, com limites que variam de cultura, de uma região e classe social a outra (Salles, 1999; Tuirán, 2002).

Nas sociedades contemporâneas ocidentais, o modelo padrão é a família conjugal tradicional, constituída pelo casal e seus filhos não emancipados, e que residem em um domicílio independente. Entretanto, com o passar dos anos, o que se verifica é a existência crescente entre este modelo e uma realidade muito mais plural, na qual uma proporção crescente de famílias não se encaixa nesse padrão.

Neste sentido, com o avanço da urbanização, da industrialização e da modernização dessas sociedades, ainda que persistam a pequena agricultura camponesa, indústrias caseiras e empresas domésticas urbanas, atividades econômicas baseadas em relações familiares perderam a importância, já não se podendo caracterizar a família, em geral, como unidade de produção.

Outra transformação na concepção de família verificada é o declínio poder patriarcal e de princípios e controles religiosos e comunitários mais tradicionais, manifestado em mudanças nas relações de gênero, na ampliação da independência dos integrantes da família e, em um diálogo bem mais amplo e livre acerca da sexualidade, não praticada com o objetivo de reprodução.

Além disto, verifica-se a crescente presença de mulheres no mercado de trabalho, bem como a propagação e utilização de métodos contraceptivos e o aumento de divórcios e de novos acordos sexuais. Essas mudanças estão diretamente associadas à redução da fecundidade e do tamanho médio das famílias, persistindo a formação familiar tradicional em contraponto a formações tidas como modernas.

Conforme dados apresentados pelo IBGE a família mudou e se distanciou da formação tradicional, segundo dados de 1998 a 2008 o aumento das pessoas que moram sozinhas subiu de 8,4% para 11,6%, as mulheres passaram a comandar as suas famílias passando do percentual de 25,9% em 1998 para 34,9% em dez

anos e os casais que optaram por não ter filhos passaram de 13,3% em 1998 para 16,7% em 2008.

As novas relações familiares que vem sendo constituídas decorrem de expressivo relaxamento dos controles sociais no comportamento dos cônjuges, retirando-os da relevância no grupo familiar, assim visualiza-se a idéia de que o “amor” constitui uma condição para a permanência da conjugalidade e a substituição de uma “educação retificadora”, corretora e moral das crianças, por uma “pedagogia da negociação” (Machado, 2001; Décoret, 1998).

O perfil das famílias brasileiras no início dos anos 2000 expressa as mencionadas transformações, acentuando tendências detectadas já em décadas anteriores. Com um decréscimo continuado e persistente, a taxa de fecundidade total passou de 2,6 filhos por mulher, em 1992, para 2,3 filhos, em 2001; o tamanho médio das famílias, que alcançava 4,5 pessoas em 1980 e 3,8 em 1992, reduziu-se em 2001 para 3,3 membros, segundo a PNAD.

Em 1998, o número médio de filhos por família era de 2 no Norte, 1,9 no Nordeste, 1,5 no Sudeste, 1,4 no Sul, 1,5 no Sudoeste e 1,6 em todo o Brasil, conforme dados do IBGE/PNAD elaborados pelo Dieese. Além disso, dados do Censo de 2000 evidenciaram um crescimento das separações, de novas uniões e de casamento não oficiais, com as uniões consensuais elevando-se dos 18,3% registrados em 1991 para 28,3% do total de arranjos conjugais. O exercício mais amplo e mais livre da sexualidade contribuiu para maior incidência da gravidez e da maternidade entre as adolescentes.

No que se refere aos arranjos familiares, o que se verifica é que ainda que o casal com filhos permaneça como o padrão de organização dominante, nota-se considerável queda de sua freqüência, paralela a um aumento relativo das famílias unipessoais e das famílias monoparentais, que está associada a um dos fenômenos mais destacados pelo Censo de 2000 e pelas últimas PNADs: o aumento das responsabilidades das mulheres, que passaram a responder pela chefia das famílias no Brasil.

Na década de 90, o Brasil foi marcado por baixos níveis de crescimento econômico; deterioração das condições de trabalho e renda da população; persistência das desigualdades sociais e espaciais; e uma profunda mudança das políticas sociais.

Leitura Complementar:

Realize a leitura do texto complementar disponível: Ler o texto – Família, Gênero e Políticas: famílias brasileiras nos anos 90 e seus desafios como fator de proteção, da autoria de Ana Maria Goldani.

EXERCÍCIO DE FIXAÇÃO

1. Faça algumas considerações acerca dos aspectos sociais, que em sua opinião, foram mais significativos para expressivas transformações na família dos anos 90 até a atualidade.

2. Quais os principais fatores que a autora Ana Maria Goldani, atribui as expressivas mudanças na família brasileira e quais os principais desafios oriundos da mudança nos arranjos sociais.

Importante:

Ao final dessa unidade você deverá ser capaz de:

1. Abordar e discorrer sobre as principais transformações no que tange aos arranjos familiares, ocorrido ao longo dos anos e a contribuição de fatores sociais nestas transformações.
2. Em quais aspectos a família pode ser considerada como fator de proteção social.

CAPÍTULO 2

FAMÍLIA E A PROTEÇÃO SOCIAL

UNIDADE 2.1 – Impactos sobre a família.

São várias as áreas da ciência que têm se empenhado em estudos acerca da família, uma vez que esta ocupa um espaço na sociedade de suma importância.

Assim, quanto ao seu desenvolvimento e manutenção do seu equilíbrio, é que a família tem se tornado cada vez mais objeto de estudo para alguns profissionais. São fatores de grande complexidade que movem o núcleo familiar. Não é algo fácil para se compreender aquilo que sequer alguns membros do grupo familiar conseguem entender.

Desse modo, o passo inicial a ser projetado, é que profissional conheça a realidade e as grandes necessidades da família, a fim de realizar um trabalho lógico e coerente e no final, exitoso, já que não basta simplesmente estudar a família com base simplesmente em um conceito subjetivo, posto que cada família tem suas peculiaridades a serem cuidadosamente levadas em consideração no andamento dos estudos.

Nesse sentido, ensina Elsen (2002, p.11-24) que:

“A família é um sistema no qual se conjugam valores, crenças, conhecimentos e práticas, formando um modelo explicativo de saúde doença, através do qual a família desenvolve sua dinâmica de funcionamento, promovendo a saúde, prevenindo e tratando a doença de seus membros”.

A partir desse entendimento, temos a concepção de que família é um sistema dinâmico inserido em uma sociedade diversificada de conceitos e valores, razão pela qual merece atenção e cuidados pelo Estado.

Conceito de família não é universal, já que depende de vários fatores externos e internos. Mas uma coisa é certa, todas as famílias têm um ponto em comum: a união de vários membros ligados pelo respeito e intimidade.

Porém, infelizmente muitas famílias têm sofrido com situações que as colocam em desvantagens, como por exemplo, o desemprego, conflitos conjugais, dependentes químicos, violência doméstica, entre outros. O certo é que, uma família desestruturada, conflituosa atinge não só os membros da família local, mas sim, toda a sociedade.

Quanto aos membros, os mais vulneráveis são as crianças, idosos e portadores de deficiência. Por esta razão, o Estado deve garantir assistência aos necessitados da sua tutela, combatendo o crime, mas também elaborando projetos de políticas públicas emergenciais para grupos de risco.

Leitura Complementar:

Realize a leitura do texto complementar disponível: Ler o texto – “FAMÍLIA E PROTEÇÃO SOCIAL” de INAIÁ MARIA MOREIRA DE CARVALHO e PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA.

EXERCÍCIO DE FIXAÇÃO

1. Discorra os efeitos gerados no núcleo familiar em virtude da globalização e dinamismo da sociedade.

2. Com base no texto complementar, faça um comentário acerca das transformações da família a partir dos anos 90.

Importante:

Ao final dessa unidade você deverá ser capaz de:

1. Discutir acerca das principais transformações enfrentadas pela sociedade familiar ao longo dos anos e dos impactos sociais neste convívio.
2. Avaliar a importância da família e os impactos os quais sofre ante as mudanças nos diversos setores da sociedade.

UNIDADE 2.2 – O Programa de Atenção Integral à Família.

O Programa de Atenção Integral à Família (PAIF) teve como antecedentes o Programa Núcleo de Apoio à Família (NAF - 2001), e o Plano Nacional de Atendimento Integrado à Família (PNAIF- 2003). Em 2004, o MDS, aprimorou essa proposta com a criação do Programa de Atenção Integral à Família (PAIF).

Em 19 de maio de 2004, com o Decreto 5.085 da Presidência da República, o PAIF tornou-se “ação continuada da Assistência Social”, passando a integrar a rede de serviços de ação continuada da Assistência Social financiada pelo Governo Federal. Já em 2009, com a aprovação da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, o Programa de Atenção Integral à Família passou a ser denominado Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família, mas preservou a sigla PAIF. Esta mudança de nomenclatura enfatiza o conceito de ação continuada, estabelecida em 2004, bem como corresponde ao previsto no Art. 23 da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS.

O PAIF constitui uma política de governo que prevê uma ação continuada visando o fortalecimento a função de proteção das famílias, contribuindo na melhoria da sua qualidade de vida; a prevenção da ruptura dos vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas; a promoção de aquisições sociais e materiais às famílias, potencializando o destaque e a autonomia das famílias e comunidades; a promoção do acesso a benefícios, programas de transferência de renda e serviços sócio-assistenciais, contribuindo para a inserção das famílias na rede de proteção social

de assistência social; a promoção dos acessos aos demais serviços setoriais, contribuindo para o usufruto de direitos; o apoio as famílias que possuem, dentre seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivências familiares.

Trata-se, portanto, de um serviço dirigido para todos os entes familiares que se encontrem vulneráveis em função da pobreza e de outros fatores de risco tornando-os suscetíveis a exclusão social, por exemplo. O serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família é atribuição exclusiva do Poder Público.

Como parte desta política está o CRAS, que é o Centro de Referência de Assistência Social, mas conhecido, popularmente, como as Casas das Famílias, este Centro deve, obrigatoriamente, implementar o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família, que consiste em dispor de apoio pedagógico e psicológico para superação de problemas familiares, criando espaços de qualificação profissional e humana e também desenvolvendo projetos de criação de trabalho e renda articulados com o Bolsa Família.

Em suma, o CRAS é uma unidade sócio-assistencial que possui uma equipe de trabalhadores da política de assistência social responsáveis pela implementação do PAIF, de serviços e projetos de Proteção Básica e pela gestão articulada no território de abrangência, sempre sob orientação do gestor municipal. É uma unidade pública estatal localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada ao atendimento sócio-assistencial de famílias e, é o principal mecanismo de desenvolvimento dos serviços sócio-assistenciais da proteção social básica, materializando-se a política de assistência social.

As ações do PAIF são através do trabalho social com famílias, apreendendo acerca das origens de sua formação, os significados atribuídos por elas no contexto social e as possibilidades de enfrentamento das situações de vulnerabilidade vivenciadas, de modo a contribuir com elas para sua proteção integral. Essas ações envolvem as questões em seu contexto cultural, de forma a ampliar o universo informacional e proporcionar novas vivências às famílias usuárias do serviço.

São destinatários do PAIF as famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, residentes nos territórios de abrangência dos CRAS, em especial as

famílias beneficiárias de programas de transferência de renda ou famílias com membros que recebem benefícios assistenciais, por se entender estarem em situação de pobreza ou extrema pobreza agravando-se a situação de vulnerabilidade social dessas famílias. Neste sentido são consideradas prioridade para o Ministério de Desenvolvimento Social:

1. Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família em descumprimento das condições do Programa;
2. Famílias do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI em descumprimento das condições do Programa;
3. Famílias com pessoas com deficiência de 0 a 18 anos que percebem o *Benefício de Prestação Continuada* da Assistência Social;
4. Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família e/ou em situação de risco com jovens de 15 a 17anos.

Além dessas situações o PAIF deve voltar sua atenção, especialmente, para:

1. Famílias residentes no território do CRAS com presença de pessoas que não possuem documentação civil básica;
2. Famílias com crianças de 0 a 6 anos em situação de vulnerabilidade/ou risco social;
3. Famílias com indivíduos reconduzidos ao convívio familiar, após cumprimento de medidas protetivas e/ou outras situações de privação do convívio familiar e comunitário.
4. Famílias com pessoas idosas;

O acesso às ações do PAIF ocorre através das demandas das famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social; busca pró-ativa de famílias, realizada pelas equipes dos CRAS; e pelo encaminhamento realizado pela rede sócia assistencial, serviços setoriais e órgãos públicos, além de conselhos de políticas e/ou defesa de direitos.

As ações do PAIF vão desde o acompanhamento familiar, atividades coletivas e comunitárias até efetivos encaminhamentos que se fizerem necessários. De modo, a apresentar de forma sistematizada as orientações específicas de cada ação que envolve o PAIF, podemos relacioná-las em sete etapas, quais sejam:

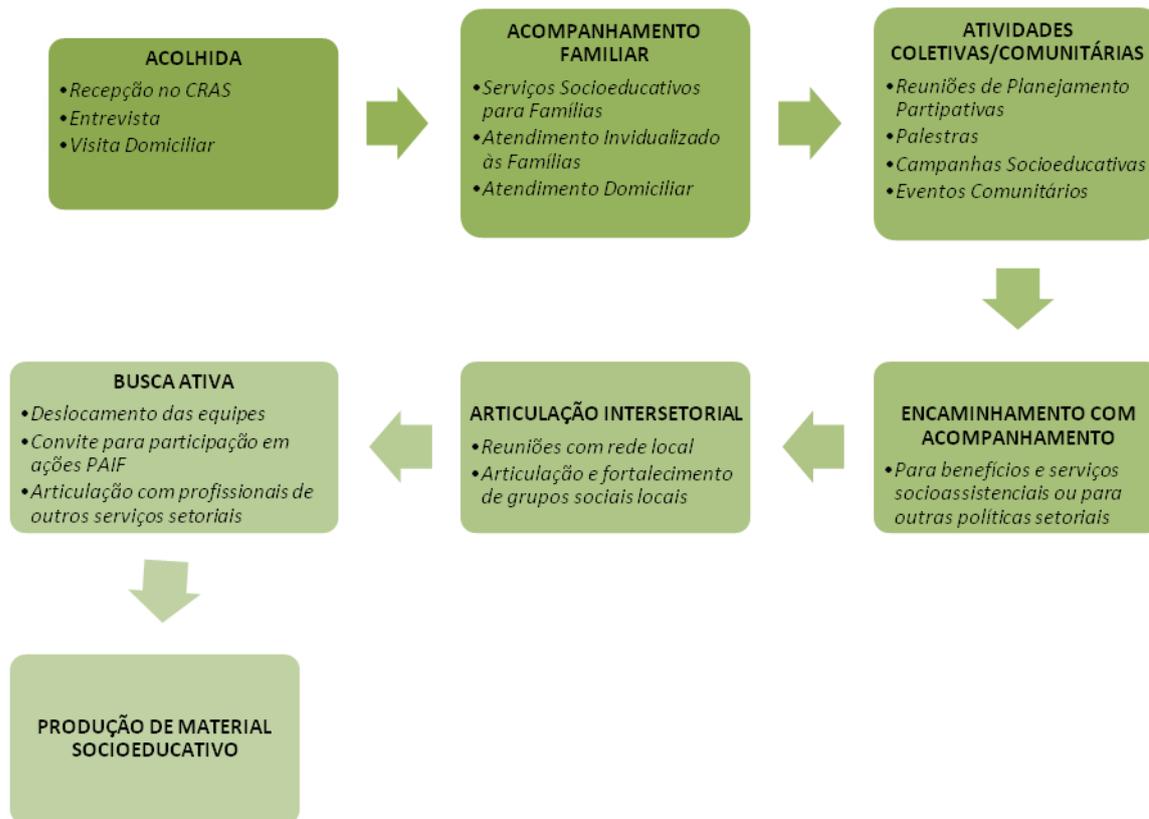


Figura 1 - FONTE: <http://www.mds.gov.br/>

Acolhida

É o processo de contato inicial do usuário com o PAIF e tem por objetivo instituir o vínculo necessário entre as famílias usuárias e o PAIF para a continuidade do atendimento socioassistencial iniciado. A Acolhida ocorre em grande parte na recepção do CRAS. Deve ser cuidadosamente organizada, para se constituir referência para as famílias.

A acolhida é primordial na garantia de acesso da população ao Sistema Único de Assistência Social e de compreensão da assistência social como direito de cidadania.

Acompanhamento Familiar

É a oferta de atividades planejadas e continuadas, com objetivos específicos, em especial grupos de famílias, que valorizam o convívio, protagonismo, autonomia, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e o desenvolvimento de projetos coletivos. O Princípio fundamental destas atividades é o reconhecimento de que as famílias são protagonistas de suas histórias, mas que

sofrem os impactos da realidade socioeconômica e cultural nas quais estão inseridas, em especial as contradições do território.

Para atingir seus objetivos, as atividades com famílias podem ser realizadas de forma particularizada ou coletiva (grupos).

Atividades Coletivas/Comunitárias

São processos coletivos e/ou comunitários voltados para dinamização das relações no território de abrangência do CRAS; a defesa ou efetivação de direitos; mobilização de grupos ou comunidades; desenvolvimento de projetos coletivos propostos pelos grupos que participam de serviços socioeducativos.

Os objetivos das atividades coletivas são: evidenciar as demandas da comunidade, promover uma participação ativa das famílias referenciadas, agir de forma a prevenir as potenciais situações de riscos sociais identificadas.

Constituem importantes instrumentos de comunicação comunitária, mobilização social e desenvolvimento do protagonismo, devido seu papel na divulgação e promoção do acesso a direitos, bem como por sensibilizar a comunidade, fazendo-a reconhecer as condições de vida no seu território, as possibilidades de mudança, as iniciativas já existentes para sua melhoria e a existência de recursos naturais, culturais e econômicos nos territórios, que podem ser utilizados na melhoria da qualidade de vida da comunidade.

Encaminhamentos

São processos de direcionamento dos usuários voltados para promoção do acesso ao SUAS e demais serviços socioassistenciais, políticas setoriais e programas de transferência de renda e benefícios assistenciais. Sua efetividade depende do investimento dos municípios, na promoção da intersetorialidade local, bem como do estabelecimento de fluxos no âmbito do território de abrangência do CRAS.

Os encaminhamentos constituem importantes instrumentos de inclusão e, em consequência, de desenvolvimento social, pois formam uma rede de proteção social com potencialidade de articular os diversos saberes e práticas que apresentem respostas inovadoras à complexidade das situações de vulnerabilidade social.

Leitura Complementar:

Realize a leitura do texto complementar disponível: Ler o texto – CRAS: recriando a prática profissional das autoras Daniela Ortiz e Denise Álvaro.

EXERCÍCIO DE FIXAÇÃO

1. Após análise e pesquisa local, verifique como têm sido propostos pelos CRAS, as ações do PAIF e se realmente os Centros possuem estruturas para desenvolvê-las com qualidade, eficiência e eficácia.

2. Com base na Leitura Complementar, contraponha as ações realizadas no âmbito dos CRAS e a realidade local, de modo a verificar a postura dos profissionais envolvidos no Atendimento das vulnerabilidades encontradas.

Importante:

Ao final dessa unidade você deverá ser capaz de:

3. Pontuar as principais ações do Programa de Atenção Integral à Família e a importância do mesmo na assistência às vulnerabilidades sociais no contexto no qual está inserido.
4. Abordar o papel dos Centros de Referências de Assistência Social e de sua atuação no PAIF como política pública necessária ao combate das vulnerabilidades sociais.

UNIDADE 2.3 – A matricialidade sociofamiliar e a Política Nacional de Assistência Social.

Ao analisarmos a Declaração Universal dos Direitos Humanos, percebemos a importância e tutela que foi garantido à família, também, neste Tratado, conforme se verifica no artigo XVI, item 3, ao dizer que “a família é o núcleo natural e fundamental da sociedade e tem direito à proteção da sociedade e do Estado”.

A Constituição de 1988 possibilitou a priorização da família no que se refere a sua assistência na Política Nacional de Assistência Social, através do Princípio da Matricialidade Sociofamiliar que se define como sendo à centralidade da família como núcleo social fundamental para a efetividade de todas as ações e serviços da política de assistência social. A família, segundo esta política, é o conjunto de pessoas unidas por laços consanguíneos, afetivos e ou de solidariedade, cuja sobrevivência e reprodução social pressupõem obrigações recíprocas e o compartilhamento de renda e ou dependência econômica. (BRASIL, MDS, 2009, p. 12).

Assim o que se objetiva com a matricialidade sociofamiliar é a centralidade na família, garantido sua sobrevivência, o acolhimento de suas necessidades e interesses no convívio familiar e comunitário, enfim, a sua tutela social.

A Política Nacional de Assistência Social trouxe novas discussões, de modo a entender a instituição familiar, passando a ser o objeto desta política, assim o trabalho matricial com as famílias exige novas ações e estratégias para enfrentar as questões sociais, de forma integrada aos serviços socioassistenciais.

A partir da Constituição Federal de 1988 o Estado passou a ver a família como substitutivo privado do Estado no prover de bens e serviços básicos, com isso o Estado passa a transferir a responsabilidade total dos problemas a própria família, se excluído de qualquer dever ou responsabilidade.

O que se verifica, assim, são famílias fragilizadas, e que vêm comprometidas suas funções sociais comprometidas. Desse modo, é de suma importância que o Poder Público analise a situação sem culpar ou imputar deficiências às pessoas, mas, ao contrário, assumindo as conseqüências

decorrentes do modo de produção capitalista que sobrecarregam a família em suas atribuições.

Lembra Mioto (2008, p. 136) que: [...] nos Estados de Bem-Estar de caráter familista existe uma explícita parceria entre Estado e família, e o quantum de proteção assumido pelo Estado e pela família é que caracteriza maior ou menor grau de familismo. Nesse mesmo modelo estão países da Europa do Sul, por exemplo, que configuram um modelo próprio de bem-estar, denominado “modelo mediterrâneo” ou “modelo católico”, vez que o destaque institucional na política da tutela social é ainda maior na família, ao invés de ser o mercado ou o Estado.

Neste sentido, é salutar analisar a família, como sujeito de direitos, cabendo ao Poder Público assumir um planejamento estratégico inerente ao enfrentamento das expressões das questões sociais a partir de suas realidades e de seus modelos econômicos. Porém, há sim uma sobrecarga da família ante este enfrentamento, que deveriam ser vistos de modo preventivo pelo Poder Público a partir de políticas públicas basilares e fundamentais.

Leitura Complementar:

Realize a leitura do texto complementar disponível: Ler o texto – A política de assistência social no Brasil: seu modelo protetivo e a permanência da família burguesa da autoria de Cleide Viana Castilho e Cássia Maria Carloto.

EXERCÍCIO DE FIXAÇÃO

1. Avalie e discorra acerca da função protetiva do Estado no apoio às famílias amparadas pela Política Nacional de Assistência Social.

2. Discorra acerca das principais problemáticas que envolvem a fragilidade na eficácia da Política Nacional de Assistência Social e aponte qual a iniciativa do Poder Público que possibilitaria a melhor eficiência dessa Política.

Importante:

Ao final dessa unidade você deverá ser capaz de:

1. Pontuar as principais ações da Política Nacional de Assistência Social com base na matricialidade sociofamiliar.
2. Abordar acerca das ações protetivas do Estado centralizando a família no combate as vulnerabilidades sociais.

UNIDADE 2.4 – O idoso como sujeito de direitos.

A Lei Maior do País, que é a Constituição Federal do Brasil de 1988, ampara algumas das garantias e direitos fundamentais do idoso, conferindo a eles, ainda que timidamente, a proteção estatal. Apesar das garantias constitucionais, a regulamentação própria dos direitos dos idosos no Brasil só ocorreu quase quinze anos depois da promulgação da Constituição Federal, através da Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003 que dispõe acerca do Estatuto do Idoso, dispondo, ainda, de penas severas a pessoas que abandonarem ou desrespeitarem os idosos.

O Idoso é definido pela Lei 10.741/2003, em seu art. 1º, como aquele que possui idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, estando, desta forma, amparado pelo referido Estatuto.

A velhice, como se costuma chamar, é por muitos, definida em diversos graus, porém cotidianamente é difícil dividi-la com facilidade, por isso Marcos

Antônio Vilas Boas, recomenda em sua obra, a análise correta de certa uniformização, citando um documento do SESC/MG que assim dispõe:

“O homem é uno, sua vida é uma: ela não se divide em períodos como a juventude, a maturidade, a velhice, mas continua e se transforma. Cada um de seus elementos tem seu modo de viver, e, portanto, de evoluir e regredir. A noção de um limiar de envelhecimento varia e parece muito discutível. A transformação insidiosa que fará do adulto um velho se desenrola em várias dezenas de anos” (*apud* BOAS, 2005, p. 4).

Na sequência dos artigos da supracitada Lei, visualizamos a descrição, no art. 2º, das garantias que o Poder Público deverá assegurar, para que o idoso goze da plenitude de seus direitos fundamentais, bem como, para que tenha preservada a sua saúde física e mental, além do seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Além desses direitos, é assegurado, ainda, ao Idoso todos os direitos sociais esculpidos na Constituição Federal em seu art. 6º, bem como a observância por parte da família do dispositivo contido no art. 230, CF. Senão vejamos:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

(...)

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

Apesar da Constituição Federal, aparentemente, restringir a defesa dos direitos dos idosos a terceiros, não os considerando como sujeito ativo de seus direitos, ao afirmar que a família, a sociedade e o Estado defenderão sua dignidade e seu bem-estar, o Estatuto do Idoso, norma mais recente, inova nesse sentido, vez que preceitua em seu art. 8º, que o envelhecimento é considerado um direito personalíssimo. Por ser inato da pessoa, impossível de transferir a qualquer outro ou, como define Boas, uma característica do “*próprio segredo de sua individualidade*” (BOAS, 2005, p. 15).

Desta forma, é salutar conhecer de forma sucinta alguns dos direitos garantidos aos Idosos, conforme os que veremos a seguir:

Saúde

O Estatuto do Idoso reservou capítulo para abordar esse tão necessário e essencial ao Direito do Idoso, assegurando, além do atendimento preferencial, a atenção integral à saúde do Idoso, por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços, para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente os Idosos.

O Estatuto diz que a prevenção e a manutenção da saúde do Idoso deverá ocorrer por meio do cadastramento da população idosa em base territorial, atendimento geriátrico e gerontológico em ambulatórios, unidades geriátricas de referência, com pessoal especializado nas áreas de geriatria e gerontologia social. Além, de atendimento domiciliar, incluindo a internação, para a população que dele necessitar e esteja impossibilitada de se locomover, inclusive para idosos abrigados e acolhidos por instituições públicas, filantrópicas ou sem fins lucrativos e eventualmente conveniadas com o Poder Público, nos meios urbano e rural. E, ainda, por meio da reabilitação orientada pela geriatria e gerontologia, para redução das seqüelas decorrentes do agravo da saúde.

A responsabilidade do Estado, também, inclui a distribuição gratuita de remédios aos Idosos, principalmente os de uso contínuo, como os de hipertensão e diabetes, por exemplo, assim como as próteses e órteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação e reabilitação do Idoso.

A Lei 10.741/2003, veda a discriminação do idoso nos planos de saúde pela cobrança de valores diferenciados em razão da idade e garante atendimento especializado aos idosos portadores de deficiência ou com limitação incapacitante.

Ressalta-se que ao idoso internado ou em observação é assegurado o direito a acompanhante, devendo o órgão de saúde proporcionar as condições adequadas para a sua permanência em tempo integral, segundo o critério médico, ou, no caso de impossibilidade, justificá-la por escrito.

Outro direito, e não menos importante, assegurado ao Idoso e descrito no Estatuto é, que, caso se encontre no domínio de suas faculdades mentais pode optar pelo tratamento de saúde que lhe for reputado mais favorável. Assim, o que se observa na análise da norma relativa ao direito a saúde do Idoso é a garantia estatal de sempre, que possível, permitir ao Idoso a independência na decisão que melhor lhe satisfaça.

Constitui, ainda, dever das Instituições de Saúde a observância aos critérios mínimos para o atendimento às necessidades do Idoso, promovendo o treinamento e a capacitação dos profissionais, assim como orientação aos cuidadores familiares e grupos de auto-ajuda.

O legislador preocupado, com o crescente número de violência praticada contra os Idosos, ainda dispôs no Estatuto que nos casos de suspeita ou confirmação da violência serão objeto de notificação compulsória pelos serviços de saúde públicos e privados à autoridade sanitária, bem como deverão obrigatoriamente comunicar à autoridade policial, o Ministério Público ou os Conselhos Municipal, Estadual ou Nacional do Idoso.

É válido esclarecer, que para os efeitos legais considera-se violência contra o Idoso qualquer ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que lhe cause morte, dano ou sofrimento físico, ainda que psicológico.

Assim, na análise das normas jurídicas que garantem direitos aos Idosos, concluí-se que o Idoso deve sim ser visto como pessoa dotada de direitos civis, políticos, individuais e sociais.

Transportes Coletivos

Os maiores de 65 anos têm direito ao transporte coletivo público urbano e semi-urbano gratuito. Antes do Estatuto, apenas algumas cidades garantiam esse benefício aos Idosos e hoje, as pessoas que se encontram entre a faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, deverão observar a legislação local sobre as condições da gratuidade.

O Idoso deverá apresentar qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade para usufruir desse direito. Nos veículos de transporte coletivo supracitado, serão reservados 10% (dez por cento) dos assentos para os Idosos, que deverão possuir sinalização de reserva preferencial para idosos.

Já nos veículos de transporte coletivo interestadual observar-se-á, a legislação específica que deverá prevê: a reserva de 2 (duas) vagas gratuitas por veículo para idosos com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos ou desconto de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, no valor das passagens, para os idosos que excederem as vagas gratuitas, com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos. Cabendo aos órgãos competentes definir os mecanismos e os critérios para o exercício desse direito.

Ao Idoso também é assegurada prioridade no embarque no transporte coletivo e a reserva, nos termos da lei local, de 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao Idoso, conforme dispõe o Estatuto.

Violência e Abandono

O Idoso não poderá ser objeto de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão. Assim, quem discriminar o idoso, impedindo ou dificultando seu acesso a operações bancárias, aos meios de transporte ou a qualquer outro meio de exercer sua cidadania pode ser condenado e a pena que varia de seis meses a um ano de reclusão, além de multa.

Desse modo, famílias que abandonarem o Idoso em hospitais e casas de saúde, sem dar respaldo para suas necessidades básicas, podem ser condenadas a pena de seis meses a três anos de detenção e multa. E, para os casos de idosos submetidos a condições desumanas, privados da alimentação e de cuidados indispensáveis, a pena para os responsáveis é de dois meses a um ano de prisão, além de multa. Se houver a morte do idoso, a punição será mais severa.

Também é passível de condenação qualquer pessoa que se aproprie ou desvie bens, cartão de conta bancária, cartão de crédito, pensão ou qualquer rendimento do idoso.

Educação, Lazer, Cultura e Esporte

Tem o Idoso direito à educação, cultura, esporte, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de idade, conforme bem assegura o Estatuto do Idoso. Tais direitos foram assim, bem lembrados pelo legislador, a fim de possibilitar ao Idoso entretenimento que os

livrasse do ócio e do confinamento em que muitos se encontram quando chegam à velhice.

Desta forma, a Lei dispõe que o Poder Público criará oportunidades de acesso do idoso à educação, adequando currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais a ele destinados, razão pela qual, diversas Instituições de Ensino Superior têm incentivado o ingresso de muitos alunos nessa faixa etária.

O Estatuto apregoa a necessidade de integração do Idoso à vida moderna, prevendo a inclusão de metodologias e técnicas relativas a comunicação, computação e demais avanços tecnológicos.

Todo idoso tem direito a 50% de desconto em atividades de cultura, esporte e lazer.

Liberdade, Respeito e Dignidade

O Estado e a sociedade são obrigados, nos termos da lei, a assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais.

A liberdade do Idoso compreende, dentre outros, o direito de ir e vir, a opinião e expressão, a participação na vida familiar, comunitária e política e, a faculdade de buscar refúgio, auxílio e orientação.

Já o respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, de valores, idéias e crenças, dos espaços e dos objetos pessoais. Constituindo dever de todos zelar pela dignidade do idoso, colocando-o a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Assistência Social

A assistência social aos idosos será prestada, de forma articulada, conforme os princípios e diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes.

Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é

assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social – Loas

Da Habitação

O idoso tem direito a moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada. A assistência integral na modalidade de entidade de longa permanência será prestada quando verificada inexistência de grupo familiar, casa-lar, abandono ou carência de recursos financeiros próprios ou da família. Para isso, as instituições dedicadas ao atendimento ao Idoso, deverão manter identificação externa visível, sob pena de interdição

Já nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, o idoso goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria, com reserva de pelo menos 3% (três por cento) das unidades habitacionais residenciais, situadas, preferencialmente, no pavimento térreo, para atendimento aos idosos, além de critérios de financiamento compatíveis com os rendimentos de aposentadoria e pensão.

Entretanto, infelizmente, ainda observamos em nossa sociedade desrespeito e inobservância aos direitos dos Idosos, que por possuírem, por vezes, hipossuficiência física e/ou econômica são colocados a margem do processo social, sendo destratados e humilhados no dia a dia, e, muitos até desconhecem dos seus reais direitos que, como visto, vão muito além da simples prioridade em filas de bancos, por exemplo.

Leitura Complementar:

Realize a leitura do texto complementar disponível: Ler o texto – “DIREITOS ESPECIAIS DOS IDOSOS NO BRASIL” de Guilherme Henrique Fogarollo.

EXERCÍCIO DE FIXAÇÃO

1. Visualize em seu cotidiano, no seu bairro, em sua cidade, demonstrações positivas e negativas inerentes a efetiva aplicação do Estatuto do Idoso. Aponte meios e formas de vê garantido com mais efetividade o direito do Idoso na prática.

2. Com base no texto de Guilherme Henrique Fogarollo, e no assunto supra abordado nesta Unidade, diga se há algum direito assegurado para o Idoso que era desconhecido por você e verifique se os idosos do seu círculo social são conhecedores de todos os direitos conferidos a eles. Faça um comentário acerca do assunto.

Importante:

Ao final dessa unidade você deverá ser capaz de:

3. Visualizar a situação do Idoso como ser social, verificando sua efetiva participação no processo social.
2. Analisar a postura do Poder Público no efetivo amparo e observância dos direitos fundamentais assegurados ao Idoso.

O número de pessoas com mais de 65 anos, em 2013 será de aproximadamente 7%, aumentando para 26% em 2060. Esses números irão refletir sobre maneira no aumento do número de aposentados e pensionistas, onde conseqüentemente haverá uma queda do número de contribuintes para previdência. O Brasil precisa urgentemente realizar a reforma previdência, bem como aumentar os investimentos, melhorando assim a produtividade e fortalecendo a economia.

O pagamento de aposentadorias e pensões tem causado grande desequilíbrio no orçamento público brasileiro, que está a anos operando em baixa. É preciso fomentar a manutenção do trabalhador na atividade econômica de forma sadia e produtiva por mais tempo, bem como, rever a possibilidade de recebimento duplo, como acumulação de aposentadoria e pensão por morte.

É necessário esforços de todos no sentido de firmar um compromisso para um envelhecimento digno dos brasileiros, garantindo um acesso de todos os direitos definidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos, bem como pelo Estatuto do Idoso, dentre eles o principal direito, que é o da vida, seguido pelo direito à saúde, trabalho, previdência social, assistência social, à educação, à cultura, ao lazer, à moradia e ao voto. De forma a priorizar as políticas públicas para garantir de uma proteção social adequada para a população idosa em todo o território brasileiro.

No Brasil espera-se por uma grande ampliação em políticas voltadas para proteção social dos idosos, mas importantes leis já foram introduzidas em nosso ordenamento jurídico. A PNI (Política Nacional do Idoso, Lei nº 8.842/94) e o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), têm trazido grandes avanços nas políticas voltadas para o tema, refletindo também na seguridade social.

Em cumprimento às diretrizes traçadas pela Constituição de 1988, foi instituída em 1994 a Política Nacional do Idoso (PNI) para assegurar direitos às pessoas em questão, consistindo em um conjunto de ações públicas voltadas especificamente para os idosos, assegurando seus direitos à cidadania. Os principais objetivos desta política vão desde assegurar os direitos sociais do idoso até sua efetiva integração na comunidade.

Em 01 de outubro de 2003, o Congresso Nacional, sancionou a Lei nº 10.741, instituindo o Estatuto do Idoso, regulando os direitos das pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, compilando em uma única lei os direitos e garantias dos idosos.

Não há como negar que com a criação do O Estatuto do Idoso foi uma conquista da sociedade brasileira trazendo uma nova política pública de inserção social em prol da população idosa, estabelecendo direitos e deveres além de definir punições aos que os violarem tais direitos.

Leitura Complementar:

Realize a leitura do texto complementar disponível: Ler o texto – Direitos Humanos e Legislação Específica de autoria Maria Elisa Munhol..

EXERCÍCIO DE FIXAÇÃO

1. Visualize e Cite em seu cotidiano, no seu bairro, em sua cidade, políticas públicas voltadas para o idoso.

2. Aponte algumas situações em que você viu ou tomou conhecimento de desrespeito aos princípios ou direitos elencados pelo Estatuto do Idoso.

Importante:

Ao final dessa unidade você deverá ser capaz de:

3. Compreender os princípios básicos firmados pela Lei nº 10.741/2003.
4. Compreender os direitos prioritários dos idosos de acordo com o Estatuto do Idoso.

UNIDADE 3.2 – O Serviço Social diante dos prós e contras do envelhecimento populacional no Brasil.

A gerontologia social, como estudo do processo do envelhecimento humano é um campo de atuação de grande valia para o profissional do serviço social, seja na implementação de políticas sociais voltadas aos idosos ou no estudo de soluções das implicações socioeconômicas, resultante do crescimento populacional de pessoas dessa faixa etária.

Como já vimos dados recentes do IBGE, têm mostrado um acentuado crescimento da população idosa do Brasil, graças aos grandes avanços científicos e tecnológicos, que têm contribuído diretamente para a longevidade dos sujeitos em análise, levando as várias discussões sobre o tema, envelhecimento, a serem tratadas de forma homogênea, com interpretações equivocadas, tendo em vista que cada pessoa envelhece de forma distinta, pois a velhice não pode ser compreendida senão em sua totalidade; pois “a velhice não poderia ser compreendida senão em sua totalidade; ela não é somente um fato biológico, mas também um fato cultural” (BEAUVOIR, 1990, p. 20).

O que se observa é a competência do Serviço Social, no apoio aos idosos de forma a utilizar-se de sua função educativa e política, para trabalhar os direitos sociais do idoso, resgatar sua dignidade, incitar a consciência participativa do idoso, objetivando assim sua integração com a sociedade, e analisando cada idoso não sua individualidade, considerando ser ele parte de um contexto social de indivíduos que apesar da idade contribuem para o desenvolvimento da sociedade, sendo dotado de cidadania e possuindo o seu devido valor.

A OMS (Organização Mundial de Saúde) considera que a população está envelhecendo quando a proporção de pessoas com 60 anos ou mais chega a 7%, com possibilidades de crescimento. No ano de 2000, o censo realizado no Brasil, constatou os brasileiros idosos atingia a faixa de 8,6 %. As projeções da OMS, entre

os anos de 1950 e 2025, a população idosa em nosso país crescerá dezesseis vezes contra cinco vezes a população total, o que nos colocará, em termos absolutos, como a sexta população de idosos do mundo (KELLER et al., 2002, p. 1513-1520).

Para que a população envelheça não basta apenas o aumento da expectativa de vida. A partir da década de sessenta com a criação e o uso novos métodos contraceptivos, houve uma diminuição significativa da taxa de fecundidade, onde no Brasil, passou de 5,8 filhos por mulher em 1970 a 2,3 filhos, em 2000. Já na década de 80, existiam cerca de 16 idosos para cada 100 crianças, duas décadas depois esse número praticamente dobrou (KALACHE, 1998). Com esse expressivo aumento do número de idosos, torna-se evidentemente necessária a criação de políticas públicas para o atendimento dessa faixa que vem crescendo.

Vários aspectos contribuem para a longevidade, entre elas estão: a satisfação no trabalho, como importante medidor entre os homens, englobando nesse sentido, não só o trabalho em casa, mas também o voluntário e outros. Para as mulheres idosas, essa satisfação é demonstrada quando praticam atividades em grupos voluntários, como, denominações religiosas, clubes, organizações voluntárias, etc.

Uma pesquisa realizada pelo instituto Somatório em 2010, sobre a participação dos idosos na economia brasileira, relata que 93% deles, têm renda própria, com vencimentos que somam 7,5 bilhões. Afirma ainda que 72% contribuem nos ganhos da família, diz ainda que os solteiros compram os produtos de alimentação mais caros.

De fato, nota-se o papel fundamental que essas pessoas apresentam no orçamento e na economia brasileira, pois segundo o instituto 64% dos entrevistados declaram que costumam viajar, razão pela qual, o governo federal criou o programa “Viaja Mais Melhor Idade”, uma iniciativa do Ministério do Turismo cujo objetivo é facilitar e estimular os brasileiros com 60 anos ou mais a viajar pelo País, oferecendo pacotes para viagens em grupos com origens e destinos específicos e serviços diferenciados, além de ofertas de meios de hospedagem em todo o Brasil, com o objetivo de promover inclusão social dos idosos.

O Brasil deve se preparar para um desafio, devido ao rápido aumento dessa população. Desde já mostra-se necessária a introdução de temas e matérias

relacionadas ao envelhecimento com qualidade, visando a inclusão, prio meio acadêmico, devendo haver a inclusão de disciplinas relacionadas às áreas de Gerontologia, não podendo o serviço social ficar de fora desse dilema.

Leitura Complementar:

Realize a leitura do texto complementar disponível: Ler o texto – “O Fenômeno de Envelhecimento Populacional no Brasil e a Participação do Serviço Social da autoria de Luciana Fernandes Paulino.

Leia também, Serviço Social na Terceira Idade :Uma Práxis Profissional de *Dayse Jaqueline Macedo*.

EXERCÍCIO DE FIXAÇÃO

1. Relacione e descreva as questões favoráveis e desfavoráveis do envelhecimento populacional brasileiro.

2. Em sua opinião, qual a importância do Serviço Social nos estudos sobre o envelhecimento da população brasileira.

Importante:

Ao final dessa unidade você deverá ser capaz de:

1. Visualizar a importância do Serviço Social do envelhecimento populacional no Brasil.
2. Abordar as questões favoráveis e desfavoráveis do envelhecimento populacional no Brasil e suas influências no contexto social.

UNIDADE 3.3 – Políticas de atenção aos idosos.

O termo política diz respeito a um conjunto de objetivos que informam determinado programa de ação governamental e condicionam sua execução. Política pública é a expressão atualmente utilizada nos meios oficiais e nas ciências sociais para substituir, o que até a década de setenta, era chamado planejamento estatal. (BORGES, 2002).

Na década de 70, precisamente no ano de 1976, com o apoio do então Ministro da Previdência e Assistência Social, da época realizaram-se diversos seminários nacionais e regionais na busca de um diagnóstico para a questão da velhice em nosso país e apresentar as linhas básicas de uma política de assistência e promoção social do idoso, dando origem a um documento, extremamente importante, intitulado: Políticas para a 3ª Idade - Diretrizes Básicas.

Assim o ano de 1976 foi o considerado um marco de uma nova era nas atenções públicas com relação à velhice. Já no ano anterior, havia surgido o primeiro Programa, em nível nacional, por iniciativa do então INPS. Foi o chamado PAI - Programa de Assistência ao Idoso e que consistia na organização e implementação de grupos de convivência para idosos previdenciários, nos Postos de atendimento desse Instituto.

Com a reforma da Previdência, em 1977, criando-se o SINPAS – Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social, o Programa passou para a Fundação Legião Brasileira de Assistência que se tornou responsável pelo atendimento ao idoso em todo o território nacional.

Em 1987, houve uma reestruturação na LBA e o PAI, foi transformado em PAPI - Projeto de Apoio à Pessoa Idosa - integrado ao então programa de “ações complementares de apoio ao cidadão e à família”. O PAPI tinha suas “ações voltadas para as pessoas idosas, visando dar-lhes oportunidades de maior participação em seu meio social e, também, desenvolver a discussão ampla de sua situação como cidadãos, suas reivindicações e direitos, além de valorizar todo o potencial de vivência dentro das comunidades”.

Na década de 80, surge no Ministério da Saúde, o Programa da Saúde do Idoso, que concentrava ações na área da promoção da saúde e estímulos ao auto-

cuidado. Em 1987 lança um projeto educacional “Viva bem a idade que você tem”, através de um pequeno jornal, objetivando discutir com a população brasileira, os diversos aspectos do envelhecimento.

Em 1989, o Ministério da Saúde, editou as normas para Funcionamento de Instituições Geriátricas, lançadas para todo o Brasil, através da Televisão.

Em 1990, no dia 05 de outubro, Dia Internacional do Idoso, o então Presidente Fernando Collor, lançou o Projeto VIVÊNCIA, que deveria desenvolver ações na área da saúde, educação, cultura, lazer, promoção e assistência social do idoso e preparação à aposentadoria. Para implementar esse Projeto foi publicada no dia 16 de outubro a Portaria Interministerial nº 252 de alguns ministros, instituindo um grupo de trabalho, que no prazo de 60 dias deveriam apresentar propostas de “política e programas para a 3ª Idade”. Esse prazo foi prorrogado para fevereiro de 1991, quando a comissão apresentou o documento preliminar Política Nacional do Idoso, com o seguinte objetivo geral: “Promover a autonomia, integração e participação efetiva dos idosos na sociedade, para que sejam co-participes da consecução dos objetivos e princípios fundamentais da Nação”.

A política de proteção ao idoso é antiga, e bem vista por muitos, porém o que se observa é a falta de continuidade na implementação das políticas que apresentam resultados satisfatórios.

Na prática, o que ainda se observa é a mais urgente necessidade de debater e divulgar as leis que regem as políticas públicas direcionadas à promoção do bem estar, garantia de respeito e dignidade aos idosos brasileiros.

Ressalta-se que as alterações demográficas, apuradas através de pesquisas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, incidem diretamente na elaboração de políticas públicas de amparo aos, mais diversos, segmentos de nossa sociedade. Assim, os perfis epidemiológico, econômico e social, por exemplo, peculiares a faixa etária que compreende os idosos, exige dos governantes e da sociedade, formas de materializar as leis, com o objetivo de garantir a devida proteção e efetivação dos direitos da pessoa idosa.

A política mais recente do Governo Federal é datada de 2011 e foi tema da III Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa que dizia: O compromisso de todos por um envelhecimento digno no Brasil. Na política de governo atual as questões que envolvam o amparo a pessoa idosa estarão no campo da abarcadas

na política de Direitos Humanos. Neste prisma, a política de governo discutia que desde 1993, a ONU recomenda aos Estados-membros acerca da necessidade do ensino teórico-prático dos direitos humanos como estratégia para as políticas educacionais, tendo em vista a necessidade de se construir uma cultura de respeito aos direitos humanos, neste âmbito abrangendo-se a pessoa idosa.

O Brasil, desde 1996, com o Programa Nacional de Direitos Humanos, vem, progressivamente, promovendo ações educativas em direitos humanos, realizando um conjunto de ações, dentre estas a criação do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), por meio da criação do Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos e a realização de Consulta Nacional e aprovação do PNEDH. Assim, verifica-se a tentativa de conseguir um maior nível de amadurecimento ético-político do Estado brasileiro, assumindo o compromisso de promover, estimular e orientar essas atividades educacionais no sentido de se construir uma cultura de respeito aos direitos humanos.

No que se refere às respostas das Políticas Públicas no Brasil, verifica-se uma considerável ampliação da oferta de proteção social aos idosos. Nos últimos 20 anos, o país passou a contar com importantes dispositivos legais de garantia de direitos para os idosos. A Política Nacional do Idoso e o Estatuto do Idoso são marcos deste importante avanço, que está acompanhado dos resultados das políticas de seguridade social, por exemplo. No âmbito do seguro social, os benefícios previdenciários já atendem a maioria dos idosos de 60 ou mais, por meio do Regime Geral da Previdência Social.

Destarte, os avanços observados são decisivos. O Estado brasileiro vem reconhecendo as novas demandas colocadas pelo envelhecimento e respondendo com a ampliação de serviços direcionados aos idosos e de regulamentações, com a instituição de critérios de qualidade e de garantia de acesso. Entretanto, ainda há muito a ser feito, mas o avanço do debate público e a efetivação da participação da sociedade têm propiciado a progressiva consolidação destes direitos e, continuará aprimorando as perspectivas para uma política pública de qualidade voltada aos idosos.

Desta forma, a idade avançada da pessoa idosa não lhe garante, de imediato, acesso ao desenvolvimento integral, em virtude das condições reais em que viveu ao longo da sua vida. Quando, por exemplo, negada de seus direitos de

cidadania, quando excluída do convívio social e desinformada dos direitos e dos mecanismos de proteção e defesa.

Logo, a pessoa idosa pode, em muitas realidades sociais, conviver com graves violações de direitos independentemente do segmento ou da classe social a qual pertença. O acesso às políticas de seguridade, saúde e educação são condições precípuas para que a pessoa idosa possa sentir-se parte, ser reconhecida como sujeito de direitos e participar de forma efetiva na sociedade em que está inserida.

Leitura Complementar:

Realize a leitura do texto complementar disponível: Ler o texto – Rede de Atenção a Saúde da pessoa Idosa de autoria de Marília C. P. Louvison.

EXERCÍCIO DE FIXAÇÃO

1.Com base nos textos da Leitura Complementar, quais os principais desafios enfrentados pelo profissional de serviço social?

2.Qual análise você faz do Plano Estratégico 2011 – 2015, relativo às políticas públicas destinadas ao Idoso? Faça uma pesquisa a respeito do plano e faça seu comentário.

Importante:

Ao final dessa unidade você deverá ser capaz de:

1. Verificar a necessidade de criação de políticas de atenção aos idosos, mais

específicas às suas necessidades reais e urgentes.

2. Contribuir socialmente para difusão dos direitos dos Idosos que ainda estão à margem do processo social.

UNIDADE 3.4 – Política Nacional do Idoso.

A Política Nacional do Idoso, instituída pela Lei 8.842/94, e regulamentada em junho de 1996 através do Decreto 1.948/96, ampliou significativamente os direitos dos idosos, já que, desde a LOAS, as prerrogativas de atenção a este segmento haviam sido garantidas de forma restrita. Tal política surge em um cenário de crise no atendimento à pessoa idosa, exigindo uma reformulação em toda estrutura disponível de responsabilidade do governo e da sociedade civil (Costa, 1996).

Essa política está norteada por cinco princípios, esculpidos nos incisos do art. 3º da Lei 8.842/94, que assim dispõe:

Art. 3º A política nacional do idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

II - o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;

III - o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;

IV - o idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;

V - as diferenças econômicas, sociais, regionais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano do Brasil deverão ser observadas pelos poderes públicos e pela sociedade em geral, na aplicação desta lei.

Observando os princípios, ora expostos, permite-nos afirmar que a lei atende à moderna concepção de Assistência Social como política de direito, o que resulta não apenas a garantia de uma renda, mas também vínculos relacionais e de pertencimento que assegurem mínimos de proteção social, de modo a ocorrer à efetiva participação do idoso no processo de construção da cidadania para a velhice.

A Lei 8.842/94 é a primeira lei brasileira específica a assegurar os direitos da pessoa idosa. Essa política consiste em um conjunto de ações governamentais que têm por objetivo assegurar os direitos de cidadania dos idosos, partindo do princípio fundamental de que “este é um sujeito de direitos e deve ser atendido de maneira diferenciada em cada uma das suas necessidades: físicas, sociais, econômicas e políticas”. Para a sua coordenação e gestão foi designada a Secretaria de Assistência Social do então MPAS, atualmente Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS). Foi criado, também, o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso (CNDI), que veio a ser implementado apenas em 2002 (CAMARANO & PASINATO, 2004, p.269).

Assim, o Estatuto do Idoso preceitua que Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na Lei nº 8.842/94, zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos em Lei. Neste sentido, os Conselhos do Idoso tem por finalidade exercer a supervisão, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da política nacional do idoso, no âmbito da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, de modo a se organizarem na forma de órgão colegiado deliberativo, de caráter público e representação paritária, de grande aceitação nacional.

Desta forma, o Plano Integrado de Ação Governamental, foi instituído com o objetivo de unir forças prevendo a competência dos órgãos e entidades públicas envolvidas no processo com: readequação da rede da saúde e assistência social para atendimento integral ao idoso, elaboração de instrumentos que permitem a inserção da população idosa na vida sócio-econômica das comunidades, modernização das leis e regulamentos, desenvolvimento do turismo e lazer, além da reformulação dos currículos universitários no sentido de melhorar o desempenho dos profissionais no trato das questões do idoso.

Apesar dessa proposição de esforços nas diferentes áreas do governo, a implementação desta política nos Estados revela apenas ações isoladas e rudimentares sobre a realidade da pessoa idosa no país, esbarrando num amplo complexo de variáveis que se unem quando dos reduzidos recursos financeiros (SILVA, 2006), tornando-a, de algum modo, apenas mais um ideal.

Assim sendo, Neri (2005) ressalta que políticas de proteção social, baseadas em suposições e generalizações indevidas, podem contribuir para o

desenvolvimento ou a intensificação de preconceitos negativos e para a ocorrência de práticas sociais discriminatórias em relação aos idosos. A consideração dos direitos dos idosos deve ocorrer no âmbito da noção de universalidade do direito de cidadãos de todas as idades à proteção social, quando se encontrarem em situação de vulnerabilidade.

Em suma, a Política Nacional do Idoso regulamentou quais seriam as necessidades específicas e quais condições deveriam ser consideradas prioridades a fim de resguardar sempre a dignidade do Idoso. Além disso, pautou princípios específicos dos direitos dos idosos e como proceder processualmente em defesa deles.

Leitura Complementar:

Realize a leitura do texto complementar disponível: Ler o texto –. A situação social do idoso no Brasil: uma breve consideração de autoria de Ana Cristina Mancussi e Faro.

EXERCÍCIO DE FIXAÇÃO

1. Qual a sua visão diante das políticas públicas até agora criadas no Brasil em face da garantia dos direitos dos Idosos?

2. Quais são as responsabilidades do seu município e Estado frente à política para o idoso?

REFERÊNCIA

ALENCAR, Mônica M^a Torres. Transformações econômicas e social no Brasil dos anos 1990 e seu impacto no âmbito da família. In: Política Social, família e juventude. São Paulo: Cortez, 2004.

ARENDT, H. A Condição Humana. 10 ed. Rio de Janeiro: Florence Universitária, 2004.

BILAC, Elisabete Dória. “Família: algumas inquietações”, In CARVALHO, Maria do Carmo Brant de (org.). *A família contemporânea em debate*, São Paulo: Cortez, 2000.

BEAUVOIR, Simone de. A velhice. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1990.

BOAS, Marco Antonio Vilas. Estatuto do Idoso Comentado. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

BORGES, C.M.M. “Gestão participativa em organizações de idosos: instrumento para a promoção da cidadania”. In: FREITAS, E. V. de. et al. *Tratado de geriatria e gerontologia*. Rio de Janeiro: Guanabara, 2002. Cap.124, p.1037-1041.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*, de 5 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988.

_____. Estatuto do idoso: Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, 2013.

CAYRES, Elizabeth Carvalho Dias. Família Brasileira no contexto histórico e cultural. Rio de Janeiro. 2008

CAMARANO, A. A.; PASINATO, M. T. O envelhecimento populacional na agenda das políticas públicas. In: CAMARANO, A. A. (Org.) Os novos idosos brasileiros: muito além dos 60. Rio de Janeiro: IPEA, 2004. p. 253 – 292.

CARVALHO, Inaiá Maria Moreira de; ALMEIDA, Paulo Henrique de. Família e Proteção Social. São Paulo. 2003

CASTRO, A. M. O. de. A família, a sociedade e o direito. In: ELESBÃO, E. C. (Coord.). Pessoa, gênero e família: Uma visão integrada do Direito. Porto Alegre: Livaria do Advogado, 2002. p. 90.

COLARES, Marcos. “O que há de novo em Direito de Família?”, *Revista Brasileira de Direito de Família*, Porto Alegre: Síntese, n. 4, jan./mar.2000

COSTA, L.V.A. “Política Nacional do Idoso: perspectiva governamental”. In: *Anais do I Seminário Internacional – “Envelhecimento Populacional: uma agenda para o final do século*. Brasília: MPAS, SAS, 1996. p.46-63.

COUTINHO, Sérgio. Uma visão geral do idoso. Disponível em <<http://amplodireito.com.br>>. Acesso em 19 de setembro de 2013.

DÉCORET, B. *Familles*. Paris: Economia, 1998. 112 p.

ELSEN, I; MARCON, S. S.; SANTOS, M. R. dos (Orgs.). O viver em família e a sua interface com a saúde e a doença. Maringá: Eduem, 2002

ENGELS, Friedrich. A origem da família da propriedade privada e do Estado: Texto Integral. Traduzido por Ciro Mioranza. 2. ed. rev. São Paulo: Escala, [S.d] (Coleção Grandes Obras do Pensamento Universal, v.2).

FACHIN, Luiz Edson. *Elementos críticos de Direito de Família*, Rio de Janeiro: Renovar, 1999

FACHIN, Rosana Amara Girardi. *Em busca da família do novo milênio*, Rio de Janeiro: Renovar, 2001

FERNANDES, Maria das Graças Melo; SANTOS, Sérgio Ribeiro dos. Políticas Públicas e Direitos do Idoso: Desafios da Agenda Social do Brasil Contemporâneo. Paraíba, 2007.

KALACHE, A. Future Prospects for Geriatric Medicine in Developing Countries. In: Tallis RC, Fillit, HM, Blocklehurst JC (eds). Blocklehurst's Textbook of Geriatric Medicine and Gerontology. 5. ed. London: Churchill Livingstone, p. 1513-1520, 1998. In: COSTA, E. F. A.; PORTO, C. C.; SOARES, A. T. - Envelhecimento populacional brasileiro e o aprendizado de geriatria e gerontologia. Revista da UFG, Vol. 5, No. 2, dez 2003 on line (www.proec.ufg.br).

GIDDENS, Anthony. *Mundo em descontrole – o que a globalização está fazendo de nós*, Rio de Janeiro: Record, 2000.

LIMA, Cláudia Regina Vieira. Políticas públicas para idosos: a realidade das Instituições de Longa Permanência para Idosos no Distrito Federal. Brasília. 2011.

LÔBO, Paulo Luiz Netto. "Entidades familiares constitucionalizadas: para além do *numerus clausus*", *Revista Brasileira de Direito de Família*, Porto Alegre: Síntese, n.12, jan./mar.2002.

MACHADO, L.Z. *Famílias e individualismo: tendências contemporâneas no Brasil*. Brasília: Departamento de Antropologia da Universidade de Brasília, 2001. 15 p. (Série Antropologia, n.291).

MEDEIROS, Noé. Lições de Direito Civil: Direito de Família, Direito das Sucessões. Belo Horizonte: Nova Alvorada Edições, 1997.

MIRANDA, F. C. P. de. Tratado de Direito de Família. Campinas: Bookseller, 2001. p. 57/58.

NÈRI, A. L. "As políticas de atendimento aos direitos da pessoa idosa expressa no Estatuto do Idoso". *A Terceira Idade*, v.16, n.34, p.7-24, 2005.

PAULINO, Luciana Fernandes. O Fenômeno de Envelhecimento Populacional no Brasil e a Participação do Serviço Social. Disponível em: <http://www.maxwell.lambda.ele.puc-rio.br>

PEREIRA, Caio Mário da Silva. *Direito Civil – Alguns aspectos de sua evolução*, Rio de Janeiro: Forense, 2001.

PEREIRA, Potyara A.P. Mudanças estruturais, política social e o papel da família. In: SALES, Mione A.; MATOS, Maurílio C; LEAL, M^a Cristina (org.) *Política Social, família e juventude: Uma questão de direitos*. São Paulo: Cortez, Rio de Janeiro: UERJ, 2004.

Portal – Educação. Matricialidade sociofamiliar. Disponível em <http://www.portaleducacao.com.br>.

Revista dos Direitos da Pessoa Idosa: o compromisso de todos por um envelhecimento digno no Brasil. Presidência da República; Secretaria de Direitos Humanos. Brasília/DF, 2011. Edição Especial.

RODRIGUES, Nara da Costa. Política nacional do idoso: retrospectiva histórica. *Estudos Interdisciplinares sobre o envelhecimento*, Porto Alegre, v.3, p.149-158, 2001.

SALLES, V. Familias en transformación y códigos por transformar. In: GOMES, C. (Comp.). *Procesos sociales, población y familia: alternativas teóricas y empíricas en las investigaciones sobre La vida doméstica*. Mexico: Miguel Angelo Porrúa, 2002. p.103-125.

_____. Quando falamos de família, de que família estamos falando? *Caderno CRH*, Salvador, Fator, n.17, p.106-140, jul./dez. 1999

SECRETARIA NACIONAL DE PROMOÇÃO DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS. Dados sobre o envelhecimento no Brasil. Disponível em: <http://www.sdh.gov.br>.

SILVA, J.C. “Da Velhice e assistência social no Brasil”. *A Terceira Idade*, v.17, n.54-64, 2006.

SILVA, José Anísio da. *Gestão da Política Nacional do Idoso à Luz da Realidade de Juiz de Fora*. Minas Gerais. 2010.

TEPEDINO, Gustavo. *Temas de direito civil*, Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

TUIRÁN, R. Estructura familiar y trayectorias de vida en Mexico. In: GOMES, C. (Comp.). *Procesos sociales, población y familia: alternativas teóricas y empíricas en las investigaciones sobre la vida doméstica*. Mexico: Miguel Angelo Porrúa, 2002. p.25-65.

VITALE, M^a Amélia Faller; ACOSTA, Ana Rojas. *Família – Redes, Laços e Políticas Públicas*. Rio de Janeiro: Cortez Editora.

WONG, Laura L. Rodríguez; CARVALHO, J. A. O rápido processo de envelhecimento populacional do Brasil: sérios desafios para as políticas públicas. São Paulo, 2006.